



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera a Lei Complementar nº 968 de 27 de dezembro de 1989, que instituiu o Código Tributário do Município de Ferros e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ferros – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido na Lei Complementar nº 968 de 27 de dezembro de 1989, o art. 225-A, com a seguinte redação:

"Art. 225-A. Serão cancelados, mediante Decreto do Prefeito Municipal, os débitos:

- I. Legalmente prescritos;
- II. De contribuintes que tenham falecido ou desaparecido sem deixar bens que expressem valor;
- III. Oriundos de contribuintes que tenha encerrado suas atividades, mediante comprovação através de documentos legais. (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS



- IV. Oriundos de Processo Administrativo, com a emissão de um Atestado de Conhecimento, que será assinado pelo servidor público, responsável pela diligência na apuração das informações, quando não for possível identificar com precisão informações pertinentes ao suposto devedor, tais como: endereço atual, CPF, RG e outros. (NR).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 19 de dezembro de 2017.

  
Raimundo de Menezes de Carvalho Filho  
Prefeito Municipal